



**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 129/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021 – CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que está recebendo, entre os dias **25 de outubro a 19 de novembro de 2021**, em primeira chamada, Instituições de Ensino Superior, da rede particular, interessadas em ofertar descontos em mensalidades e matrículas nas novas turmas e nas turmas em andamento aos servidores municipais.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR para ofertar descontos nas mensalidades em cursos Técnico, Tecnólogo, Ensino Superior e Pós-Graduação – lato ou stricto sensu, aos servidores públicos municipais e seus dependentes do município de Mariana Pimentel/RS.

**1.2. Data Prevista 1ª CHAMADA:** Início do **25 de outubro a 19 de novembro de 2021**.

**1.3.** O credenciamento ficará aberto pelo período de **12 meses**, aonde neste tempo qualquer Instituição poderá fazê-lo.

### **2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**2.1.** Serão selecionadas todas as propostas que ofertarem no mínimo 08% (oito por cento) de desconto no valor das mensalidades nos cursos.

**2.2.** Entregar toda a documentação descrita no item 5.

**2.3.** Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições classificadas estarão aptas a firmar termos de parceria referentes a este edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente.

**3.2.** A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**3.3.** É vedada a participação de instituições de ensino que:

- I. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- II. Não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de graduação e pós-graduação;
- III. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;



- IV. Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Mariana Pimentel ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- V. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Mariana Pimentel/RS;
- VI. Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.4. As instituições de ensino deverão oferecer como vantagem, no mínimo, 08% (oito por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade.

3.5. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

#### 4. CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória para habilitação em único envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro; ou através do e-mail [protocolo@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:protocolo@marianapimentel.rs.gov.br).

4.2. Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias, autenticadas, em cartório ou por servidor público municipal.

4.3. O credenciamento das instituições não estabelece obrigação do Município de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciamento, apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

4.4. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, indicando o curso e o percentual de desconto oferecido, acompanhada da documentação solicitada neste Edital.

4.5. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Permanente de Licitações poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

4.6. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

4.7. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

#### 5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade;



## MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração  
Licitações e Contratos

- b) Cópia do RG e CPF ou outro documento oficial, de validade nacional, com foto, que contenham o número do registro geral e do cadastro nacional de pessoa física, do representante legal da Instituição de Ensino;
- c) Comprovante de Credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação; expedida pelo MEC;
- d) Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s);
- e) Cópia do alvará de funcionamento;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas as alterações, se houver ou alteração Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, Registro Comercial no caso de empresa individual;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Proposta contendo a porcentagem dos descontos a serem ofertados para quais cursos.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

**6.1.** Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

**6.2.** O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação do Secretário Municipal de Administração.

**7.2.** Após a homologação, a Comissão deverá notificar o (a) representante legal da Instituição de Ensino para assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

**7.3.** O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

**7.4.** A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.

### 8. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

**8.1.** Beneficiários são todos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Mariana Pimentel/RS.



**8.2.** Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento, aquele que não mais fizer parte do quadro de servidores, cabendo à instituição credenciada, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados.

**8.3.** Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data de celebração do termo.

**8.4.** A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**9.1.** A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

I. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições exigidas neste regulamento;

II. Conceder desconto sobre o valor integral do curso, sua matrícula e mensalidade;

III. Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data de sua celebração;

IV. Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc).

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** É atribuição do Município:

I. Divulgar internamente as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos);

II. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

**10.2.** O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

**10.3.** O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

**10.4.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**10.5.** A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**11.2.** Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

**11.3.** O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da PMMP, localizado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, nesta cidade.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** Qualquer das partes poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

**12.2.** O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;
- b.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c.** Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d.** Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- e.** Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- f.** Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- g.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- h.** Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;
- i.** Dissolução ou decretação de falência da instituição.

**12.3.** Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

**12.4.** A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do credenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

## **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todas as instituições que se habilitarem serão credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.



**15.2.** O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

**15.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

**15.4.** As instituições de ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**15.5.** A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

**15.6.** O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

**15.7.** O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

**15.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: [licita@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:licita@marianapimentel.rs.gov.br).

**16.3.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

## **17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**17.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-á, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do CONTRATANTE.

**17.1.1.** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar



com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**17.1.2.** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

**17.1.3.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**17.1.4.** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**17.1.5.** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário para garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais durante seu tratamento.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Minuta de Termo de credenciamento

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, que não encontrem guarida ou solução na via administrativa.

MARIANA PIMENTEL, 18 de outubro de 2021.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concessão de descontos com percentual mínimo de 08% (oito por cento) em mensalidades aos servidores ativos da Administração e seus dependentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a abertura do presente Chamamento Público, em razão de manifestação de interesse de instituições de ensino em firmar convênio com o Município de Mariana Pimentel visando à concessão de desconto aos servidores municipais e seus dependentes que nelas de matricularem.

Ainda, é uma maneira de fomentar e estimular a formação dos servidores municipais, investindo em sua qualificação.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Quaisquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO cujo funcionamento seja autorizado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos documentos exigidos no item 5 do edital.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, a INSTITUIÇÕES DE ENSINO estará apta a firmar Acordo com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de desconto em mensalidades em condições especiais aos servidores públicos municipais.

### 5. DOS PRAZOS

**5.1.** O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, aonde neste tempo qualquer Instituição poderá fazê-lo.

**5.2.** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até 60 (sessenta) meses.

### 6. RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

a) reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;





---

b) apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**- MUNICÍPIO:**

a) manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

## **7- CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos junto as INSTITUIÇÕES DE ENSINO credenciadas na forma deste Termo de Referência.

**7.2.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do pagamento nos casos em que não se processar o pagamento do Servidor ou por qualquer situação funcional que acarrete o seu afastamento.

**7.3.** A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

**7.4.** As instituições de ensino credenciadas poderão divulgar o convênio firmado com o Município de Mariana Pimentel em seus respectivos sítios eletrônicos.



## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Mariana Pimentel/RS

Prezados Senhores, \_\_\_\_\_ (Razão Social da Instituição de Ensino), com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ vem solicitar seu credenciamento ao Município de Mariana Pimentel/RS, para fins de concessão de desconto na matrícula e mensalidades, conforme abaixo:

Curso a ser credenciado	Desconto oferecido
	.....% (.....por cento)

Declaramos conhecer os termos do Edital do Chamamento Público n.º 03/2021.

Mariana Pimentel/RS, .... de ..... de 2021.



## ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR

Edital nº 129/2021  
Chamamento Público nº 03/2021

Termo de credenciamento de prestação de serviços de ensino que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e ....., nos termos do Edital de Credenciamento supracitado.

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauray, n.º 10, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Renato Mileski Gonczoroski, doravante designado como CREDENCIANTE e (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), doravante designada como CREDENCIADA celebram, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, o presente Termo de Credenciamento, conforme disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente o credenciamento da instituição de ensino ....., no qual a mesma possibilita a oferta de desconto sobre o valor integral, matrículas e mensalidades aos servidores públicos ativos e seus dependentes do Município de Mariana Pimentel/RS.

1.2. A CREDENCIADA torna disponível para os servidores ativos do Município de Mariana Pimentel/RS, os seguintes cursos e seus respectivos descontos:

Curso a ser credenciado	Desconto oferecido
	.....% (.....por cento)

### 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, especialmente em:

- manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste regulamento;
- conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data de sua celebração;
- manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento



frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc.);

d) cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

e) manter o CREDENCIANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

f) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

## 2.2. Compete ao CREDENCIANTE:

a) manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

## 3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente termo será de DOZE meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de qualquer remuneração à CREDENCIADA.

4.2. O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

4.3. As partes poderão, a qualquer tempo, renunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

4.4. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

4.5. As partes, bem como os seus representantes legais, empregado, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Credenciamento; adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

## 5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Barra do Ribeiro/RS para esclarecer as controvérsias oriundas do presente termo.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração  
Licitações e Contratos

---

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mariana Pimentel, ... de ... de 202...

CRENCIANTE

CRENCIADA